

CONTRATO Nº 6072/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
F.B.M. INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH

CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: F.B.M. Industria Farmaceutica Ltda

CNPJ: 02.060.549/0001-05

TOMBO 6072.20 / HMI
VISTO _____
DATA 28 / 01 / 2021

Do Objeto:

prestação de serviços de processamento de produtos para a saúde (CME), e envolverá a esterilização de pacotes, caixas e bandejas, cirúrgicas e todas as etapas do processo de reprocessamento de materiais termossensíveis (kits de aerossol, ambus, circuitos).

Unidade:

Hospital Materno Infantil - HMI, situada à Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.125-090

Forma de pagamento:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

Valor do contrato:

R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) bruto pelo quantitativo estimado de 20.150 (vinte mil e cento e cinquenta) pacotes;

R\$ 3,97 (três reais e noventa e sete centavos) por pacote, se exceder o quantitativo estimado de 20.150 (vinte mil e cento e cinquenta).

Vigência:

01/01/2021 e 01/01/2022

[Handwritten signature]



**CONTRATO Nº 6072/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
F.B.M. INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA**

O **Instituto de Gestão e Humanização – IGH**, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, com sede à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo **Dr. Paulo Brito Bittencourt**, Superintendente Administrador e Advogado, portador do documento de identidade sob nº 03.542.155-07, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e **F.B.M. Industria Farmaceutica Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.060.549/0001-05, com sede à R. VP 3D, s/n, Quadra08-B, Modulos 09/21, Distrito Agroindustrial de Anapolis, Anapolis/GO, CEP 75.132-095, representado neste ato pelo seu sócio, doravante denominado **Contratado**, celebram o presente **Contrato nº 6072/2020-HMI**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS

As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

§1º O **Contratante**, mediante **contrato de gestão nº 131/2012**, firmado junto à **Secretaria da Saúde do Estado de Goiás**, se figura prestadora da unidade de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;

I) O **contratado** declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente contratação, se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse correspondente a competência da prestação de serviço, realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato.

§2º A presente contratação se realizou por meio do processo seletivo nº 007/2020/IGH-HMI, tendo o **Contratado** oferecido única e melhor proposta;

§3º O **contratado**, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de processamento de produtos para a saúde (CME), e envolverá a esterilização de pacotes, caixas e bandejas, cirúrgicas e todas as etapas do processo de reprocessamento de materiais termossensíveis (kits de aerossol, ambus, circuitos para



**CONTRATO Nº 6072/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
F.B.M. INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA**

assistir à **Hospital Materno Infantil - HMI**, situada à Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.125-090.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará **por 12 (doze) meses**, entre 01/01/2021 e 01/01/2022, admitindo-se a prorrogação à critério do **Contratante**.

Parágrafo Único: A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela execução do objeto do presente contrato, o **Contratante** pagará R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) bruto por 20.150 (vinte mil e cento e cinquenta) pacotes.

Parágrafo Único - O Contratante pagará o valor de R\$ 3,97 (três reais e noventa e sete centavos) por pacote que ultrapassar o quantitativo de 20.150 (vinte mil e cento e cinquenta) pacotes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A Contratada deverá apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, chancelados pela Diretoria Geral da unidade, e o pagamento da fatura ocorrerá até o dia 20 (vinte) do referido mês, a contar do início da execução do presente objeto contratual.

§1º A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **Contratado** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.

§2º O **Contratado** se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.



**CONTRATO Nº 6072/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
F.B.M. INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA**

- §3º Nos casos de não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nesta Cláusula Quinta, seja no caput ou em seus parágrafos, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, o pagamento poderá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao **Contratado** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;
- §4º O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **Contratado**, sendo vedada emissão de boletos;
- §5º O **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do(a) Estado de Goiás.
- §6º O **Contratado** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- §7º Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.
- §8º Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do Contratante aprovado pelo Estado de Goiás, o **Contratado** compromete-se a emitir a fatura, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente no §1º, Cláusula primeira, bem como respectivo termo aditivo vigente.
- §9º Prestar a devida garantia para produtos e serviços não-duráveis e duráveis, quando aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao **Contratado**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, presente na qualidade de Anexo II;
- b) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;



**CONTRATO Nº 6072/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
F.B.M. INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA**

- c) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- d) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- e) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- f) Comunicar ao **Contratante** sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- g) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo **Contratante**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- h) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- i) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- j) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **Contratante**;
- k) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **Contratante**, bem como atender para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- l) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **Contratante** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **Contratante** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;
- m) O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples



**CONTRATO Nº 6072/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
F.B.M. INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA**

nacional, “tributação unificada”, ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.

- n) O **Contratado** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **Contratado**.
- o) Apresentar o cronograma de envio da documentação a ser cumprido pela Contratante em tempo hábil;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;
- c) Cumprir o cronograma de envio da documentação encaminhado pela Contratada em tempo hábil;

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme disposições a seguir:

- §1º As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- §2º As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- §3º As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade da **Contratada** por



**CONTRATO Nº 6072/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
F.B.M. INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA**

perdas e danos que causar à **Contratante** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do **Contratado**, fica autorizado ao **Contratante** a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o **Contratado** seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

§1º O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do **Contratante** por mais de 60 (sessenta) dias.

§2º Caso o **Contratante** contrate outro fornecedor para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no disposto anteriormente arcará o **Contratado** com os custos da referida contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam estes morais ou materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO

O **Contratado** se obriga a reembolsar o **Contratante** em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o **Contratante**;
- b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **Contratante** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do **Contratado**;
- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;




**CONTRATO Nº 6072/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
F.B.M. INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA**

- e) Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do **Contratado**, ressalvada a hipótese indicada no §1º da cláusula nona.

Parágrafo único: Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao **Contratante**;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.

Não é permitido ao **Contratado** subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.

§1º O **Contratado** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia por escrito do **Contratante**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.

§2º o **Contratado** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **Contratante**.

§3º Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **Contratante** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.

§4º Caso o **Contratado** infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LEI 13.709/18 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para fins de contratação e prestação dos Serviços, as Partes obrigam-se a cumprir e manterem-se a todo tempo de acordo com as disposições e os princípios da Lei nº 13.709/18 ("LGPD") e das demais legislações



**CONTRATO Nº 6072/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
F.B.M. INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA**

aplicáveis, especialmente no que se refere à legalidade no tratamento de dados pessoais de quaisquer terceiros.

- §1º As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à Contratada, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.
- §2º A Contratante deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela Contratada, das disposições da LGPD, respondendo a Contratada por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à Contratante em razão da inobservância, pela Contratada, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.
- §3º Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.”

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RETENÇÃO

O Contratante poderá reter:

- a) Em 20% da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **CONTRATADA** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **CONTRATADA** e ou seus empregados.
- b) Em 30% da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se igualmente as multas contratuais e



**CONTRATO Nº 6072/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
F.B.M. INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA**

- quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **Contratado** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **Contratado** e ou seus empregados.
- c) A(s) fatura(s) em sua totalidade, na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados do **Contratado** que prestem serviços para o **Contratante**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre as partes.
- d) A(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **Contratada**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- e) A(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do **Contratado**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- f) Os impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.
- §1º Os valores retidos de acordo com as alíneas 'a' e 'b' serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo **Contratado** ao **Contratante**.
- §2º Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.
- §3º Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima-quinta, alínea 'a', perde a **CONTRATADA** a favor da **Contratante**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;




**CONTRATO Nº 6072/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
F.B.M. INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA**

- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

§1º A **Contratada** declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.

§2º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

§3º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.




**CONTRATO Nº 6072/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
F.B.M. INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA**

§4º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo **Contratado**, no curso da vigência inicial, comprometendo-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.
- b) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- c) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- d) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- e) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- f) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Contratante**.
- g) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- h) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.



**CONTRATO Nº 6072/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E
F.B.M. INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA ASSINATURA DIGITAL

Caso o presente instrumento seja assinado digital ou eletronicamente, cada Parte declara e garante que sua assinatura digital ou eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo que teria a assinatura manuscrita, possuindo caráter irrevogável e irretirável, desde que: seja realizada por meio de plataforma de conhecida confiabilidade, possua integridade e autenticidade verificáveis e atenda ao disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001 (ou em outra legislação que venha a substituí-la).

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia/GO, 28 de dezembro de 2020

Instituto de Gestão e Humanização - IGH

Contratante

F.B.M. Industria Farmaceutica Ltda

Contratada

Carla Borges
OAB/BA 129
Instituto de
Gestão e
Humanização



Anexo I – Edital e Termo de Referência



Comissão de
Processo Seletivo

PROCESSO SELETIVO Nº 007/2020 – HMI

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **Processo Seletivo** objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de processamento de produtos para a saúde (CME), e envolverá a esterilização de pacotes, caixas e bandejas cirúrgicas e todas as etapas do processo de reprocessamento de materiais termossensíveis (kits de aerossol, ambus, circuitos de respiradores, umidificadores, espaçadores, acopladores, entre outros) conforme padrão estabelecido pela RDC nº 15/2012, pro do **HOSPITAL MATERNO INFANTIL – HMI**, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120, atualmente sob gestão do **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**, conforme especificações constantes dos Anexos deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este edital, seus anexos e eventuais retificações;
- 1.2. O prazo de validade deste Processo Seletivo é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da homologação do resultado final no sítio do Instituto de Gestão e Humanização, no link de Processos Seletivos, na aba correspondente ao resultado de processos seletivos da unidade correspondente.
- 1.3. Ocorrendo vacância e necessidade de suprimento emergencial, no prazo de validade da seleção, poderão ser convocados os proponentes classificados, respeitando a ordem de classificação, inclusive consultando o aceite da proposta do primeiro colocado;

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar do presente Processo Seletivo tantos quantos interessados que atendam a todas as condições e exigências deste Edital;
- 2.2. Não será admitida a participação de empresas, na qualidade de proponentes, que:
 - a) Estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - b) Estrangeiras que não funcionem no País;



- c) Empresa suspensa de participar em licitações ou impedida de contratar com o Estado de Goiás;
- d) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- f) Empresa que esteja cumprindo pena de interdição temporária de direito devido à prática de atividades lesivas ao meio ambiente, nos termos da Lei no 9.605/1998;
- g) Empresa que esteja proibida, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), de participar de licitação junto à Administração Pública.
- h) Sociedades cooperativas de mão de obra;

3. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO – SESSÃO PÚBLICA

- 3.1. As etapas deste processo seletivo ocorrerão em dia único, com a apresentação do envelope de Habilitação e Proposta de Preço para os serviços;
- 3.2. Os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preços, deverão ser entregues à Comissão de Processo Seletivo, através de envio eletrônico, pelo e-mail processoseletivo@igh.org.br, na data e horário abaixo especificados.
- 3.3. Eventual alteração no cronograma será devidamente publicada no site do IGH.
- 3.4. O envio eletrônico em data e horário divergente do abaixo citado ensejará o não conhecimento da proposta.

Prazo para apresentação de propostas: 12 de agosto de 2020;

Horário: das 08:00h às 08:30h

4. DA IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES

- 4.1. O e-mail deverá conter, além dos dados do proponente o endereçamento ao Instituto de Gestão e Humanização – IGH, da forma abaixo:

AO INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH
PROCESSO SELETIVO Nº 007/2020 – HMI



5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. A etapa de Habilitação compõe-se de 03 (três) subetapas: Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Regularidade Fiscal;
- 5.2. Para fins de Habilitação Jurídica, será exigida a seguinte documentação:
- a) Cédula de identidade do representante legal da empresa;
 - b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
 - c) Cartão de CNPJ (Comprovante de inscrição e situação cadastral);
 - d) Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Falência emitida pelo Poder Judiciária com jurisdição da matriz do proponente.
- 5.3. Para fins de Qualificação Técnica, será exigida a seguinte documentação:
- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa participante executou ou executa os serviços objeto deste edital e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto do presente processo seletivo;
- 5.4. Quanto à Regularidade Fiscal, será exigida a seguinte documentação:
- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual de Goiás, e Municipal do domicílio ou sede do proponente;
 - c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.
 - d) Prova de regularidade relativa junto à Justiça do Trabalho através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 5.5. Os documentos poderão ser apresentados em cópias sem autenticação, podendo a Comissão de Processo Seletivo solicitar, a qualquer tempo, documentos originais ou em cópias autenticadas;
- 5.6. A não apresentação da totalidade dos documentos exigidos no dia e hora acima citados, ou ainda a apresentação de documentos ou certidões vencidas, poderá ensejar a automática inabilitação do proponente.

6. DA PROPOSTA DE PREÇO



- 6.1. A proposta deverá ser apresentada nos termos exigidos neste Edital, redigida com clareza, em língua portuguesa, com prazo não inferior a 90 dias contados da data de apresentação, devendo ainda necessariamente:
- a) Ser apresentada impressa e assinada em formato PDF;
 - b) Conter todos os itens técnicos de acordo com o Termo de Referência (Anexo I), com seus respectivos preços globais, inclusive todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Processo Seletivo;
 - c) Conter as especificações técnicas dos serviços e eventuais equipamentos de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas da oferta;
- 6.2. A Proposta de Preço deverá conter ainda a identificação da empresa proponente, com a indicação do:
- a) Nome empresarial;
 - b) CNPJ;
 - c) Endereço completo, inclusive CEP;
 - d) Telefone;
 - e) Endereço eletrônico.
 - f) Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus anexos;
 - g) Quaisquer outras informações afins, imprescindíveis para a correta análise da proposta;
- 6.3. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital.

7. DO JULGAMENTO E ANÁLISE

- 7.1. Serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação constantes deste Processo Seletivo.
- 7.2. Serão desclassificadas as propostas de preços:
- a) Que não atendam às exigências deste Processo;
 - b) Que não apresentem os documentos conforme solicitados no item 04 deste Edital;
 - c) Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, entendendo como inexequível proposta com valor inferior à 30% da segunda menor proposta apresentada;



- 7.3. Será considerado “melhor preço” proposto àquele que resultar no menor valor GLOBAL para execução dos serviços ora selecionados, observadas, inclusive, a melhor técnica proposta;
- 7.4. O IGH se reserva ao direito de realizar, se necessário, eventual negociação para obtenção de condições mais vantajosas, junto às empresas classificadas, a qual será enviada ao e-mail constante da proposta apresentada;
- 7.5. A obtenção de propostas substitutivas mais vantajosas importará na obrigatoriedade de sua apresentação escrita e assinada pelo Proponente, não cabendo qualquer direito de reclamação às demais proponentes.

8. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

- 8.1. O IGH publicará somente em seu website institucional o resultado do processo seletivo no link de Processos Seletivos, na aba correspondente ao presente processo seletivo.

9. DO PRAZO PARA RECURSO

- 9.1. Após a publicação de resultado, será concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso escrito e encaminhado para o e-mail processoseletivo@igh.org.br, contendo a qualificação das partes e razões recursais, representação legal, sendo este julgado pela Comissão de Processo Seletivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e publicada no website institucional no link de Processos Seletivos, na aba correspondente ao presente processo seletivo.

10. DO CONTRATO

- 10.1. As obrigações decorrentes do presente processo seletivo serão formalizadas através da assinatura de contrato de prestação de serviços, do qual fará parte, independentemente de transcrição, do presente Edital, seus anexos e a proposta do proponente vencedor, no que couber;
- 10.2. Após a homologação do resultado final do processo seletivo, o proponente vencedor será convocado por escrito, para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, retirar, assinar e devolver o instrumento contratual;



11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1. É assegurado ao IGH o direito de revogar ou anular, no todo ou em parte, o presente processo seletivo, dando ciência aos proponentes, mediante publicação no website no link de Processos Seletivos, na aba correspondente ao presente processo seletivo.
- 11.2. É facultado ao IGH, em qualquer fase do presente processo seletivo, promover diligências com o fim de esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- 11.3. As decisões referentes a este processo seletivo deverão ser comunicadas aos proponentes mediante publicação no website no link de Processos Seletivos, na aba correspondente ao presente processo seletivo, ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, principalmente mediante o e-mail informado na proposta;
- 11.4. O IGH poderá, a qualquer tempo que anteceda a celebração do instrumento contratual e a seu exclusivo critério, cancelar o processo seletivo, sem justificativa, e sem que caibam aos proponentes quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.
- 11.5. O prazo para eventual impugnação ou questionamentos sobre o presente edital será de 2 dias úteis, a fluir a partir da publicação do edital no site do IGH.
- 11.6. Será criada pasta específica para o presente processo seletivo no website do IGH (www.igh.org.br), onde todos os andamentos, decisões, resultados, recursos, e qualquer outro ato, serão publicados.
- 11.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos exclusivamente pelo Instituto de Gestão e Humanização – IGH.

Goiás, 30 de julho de 2020.

Comissão de Processo Seletivo

Instituto de Gestão e Humanização – IGH

- Limpeza, Secagem, inspeção, preparo dos materiais que deverão ser envolvidos em S.M.S. e grau cirúrgico para garantir a qualidade do processamento até a CONTRATANTE;
- Esterilização dos Instrumentais e pacotes cirúrgicos (campos; capotes entre outros) em vapor saturado; a escolha do ciclo deverá ser de acordo com a natureza do material
- Transporte e entrega dos materiais processados deverá acontecer em contêineres com tampa e entregue na área de Distribuição da CME.

B.4 A coleta dos materiais para reprocessamento será feita por funcionários da CONTRATADA devidamente capacitados, uniformizados, identificados e equipados com os EPI's -(Equipamentos de Proteção Individual) que se fizerem necessários;

B.5 A coleta de material pré-lavados realizar-se-á diariamente na Sala de Preparo e Expurgo da CME do Hospital Materno Infantil - HMI, situado na Rua R7 com a Avenida Perimetral – Setor Coimbra – GOIÂNIA – GO;

B.6 Os materiais processados deverão ser entregue na Área de Guarda e Distribuição da CME do Hospital Materno Infantil - HMI conforme cronograma abaixo:

- Os materiais processados deverão ser entregues diariamente às 08:00 h e 17:00 h;
- Os materiais para processamento deverão ser recolhidos diariamente às 10:00 h e as 18:00 h.

OBS.: caso haja necessidade de recolhimento e entrega adicional acionaremos a CONTRATADA.

- O quantitativo entregue deverá ser igualitário ao quantitativo que foi recolhido no prazo máximo de 24 horas.

B.7 O transporte do material até as dependências da CONTRATADA deverá ser feito pela CONTRATADA em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga e que atenda às exigências da ANVISA para este tipo de serviço;

B.8 O veículo de transporte deve estar devidamente higienizado e em bom estado de funcionamento;

B.9 Os custos oriundos do consumo de produtos químicos e demais insumos (com comprovação da aprovação pela ANVISA) do reprocessamento dos materiais são de responsabilidade da CONTRATADA;

B.10 Os materiais processados deverão ser acondicionados em embalagens que preservem a qualidade dos produtos conforme normas de biossegurança. Os pacotes devem ser organizados de forma que as peças fiquem separadas por tipo de material.

B.11 No ato da entrega dos materiais processados, estas deverão vir acompanhadas de uma relação geral, especificando o número total de cada material. Esta relação deverá ser emitida em 2 (duas) vias pela CONTRATADA, conferidas e assinadas pelos funcionários responsáveis da CONTRATADA e CONTRATANTE;

B.12 Todo material que apresentar qualidade de processamento insatisfatório deverá ser separado, retornando para a CONTRATADA para que seja feito, um novo reprocessamento, não havendo ônus para o CONTRATANTE;

B.13 Os equipamentos de proteção individual (EPI) de uso obrigatório indicado pela legislação trabalhista para os empregados deste setor, deverão ser fornecidos pela(s) CONTRATADA(S) aos seus funcionários, nos termos da legislação vigente;

B.14 A média de materiais termossensíveis e termorresistentes a serem processados pela CONTRATADA é de 900 unidades de pacotes/dia totalizando 27.000/mês;

Entende-se por unidade de pacote: bandeja de cirurgia com instrumentais, materiais unitários (instrumentais, umidificadores, kit de aerossol entre outros), pacotes prontos de compressas e campos cirúrgicos.

B.15 Na retirada dos materiais para reprocessamento o controle será efetuado pelos funcionários da CONTRATANTE e da CONTRATADA. Os materiais serão conferidos pela CONTRATADA na presença do funcionário da CONTRATANTE. A relação de materiais deverá ser emitida em 02 (duas) vias, conferido e assinado pelas partes. Uma das vias deverá ficar com a CONTRATANTE e a outra via com a CONTRATADA.



B.16 Todo material que sofrer qualquer tipo de dano, como: **quebra, extravio, perda da conformação original** deverá ser substituído pela contratada. Em caso de constatação da troca de materiais (entre hospitais e/ou locais) a contratada deverá providenciar em no máximo duas horas a correção de troca;

B.17 O material deverá ser encaminhado pela CONTRATANTE separadamente em saco plástico e identificado com rótulo com as especificações das peças nele contidas e a CONTRATADA deverá preparar os materiais conforme foi recebido realizando a conferência evitando a perda ou troca de materiais;

B.18 O reanimador manual (AMBU) deverá ter todas as peças conferidas de acordo com o rotulo e testados por profissional capacitado da CONTRATANTE antes da esterilização.

C) Legislação a cumprir pela CONTRATADA:

C.1. RDC 15, de 15 de março de 2012: Dispõe sobre as Boas Práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências;

C.2. RDC 55 de 14 de novembro de 2012: Dispõe sobre os detergentes enzimáticos de uso restrito em estabelecimentos de assistência à saúde com indicação para limpeza de dispositivos médicos e dá outras providências;

C.3. Informe Técnico 01/09: Princípios Básicos para Limpeza de Instrumental Cirúrgico em Serviços de Saúde. Fevereiro/2009.

C.4. RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002: Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;

C.5. Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004: Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.

D) A CONTRATADA deverá:

D.1. Elaborar, apresentar e executar o Plano de Trabalho e o Manual de Boas Práticas. Neste documento, deverão ser definidos os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), tanto o Plano de Trabalho, como o Manual de Boas Práticas;

D.2. Possuir capacidade técnica operativa e profissional – equipe técnica para o processamento adequado e as condições necessárias para higienização, esterilização, acondicionamento de todo material processado de maneira a garantir a qualidade dos

serviços prestados, bem como a retirada e entrega destes materiais por meio de veículos adequados;


E) A CONTRATANTE deverá:

- E.1. Avaliar as atividades da CONTRATADA quanto ao bom desempenho das atividades de processamento dos produtos de saúde;
- E.2. Avaliar a existência e o cumprimento das normas constantes no Plano de Trabalho e Manual de Boas Práticas elaborados pela CONTRATADA antes do início das atividades;
- E.3. Garantir o controle dos materiais circulantes

F) Documentações da CONTRATADA:

- F.1 Alvará sanitário vigente;
- F.2. Projeto arquitetônico aprovado pela Vigilância Sanitária;
- F.3. Licença de funcionamento aprovado pela prefeitura;
- F.4. Procedimentos Operacionais Padrão (POP) e Registro de Execução do POP descrito e Listas de Capacitações;
- F.5. PGRSS;
- F.6. PPRA; PCMSO; ASO; Cartão de Vacinação;
- F.7. Ficha Técnica dos Produtos Químicos;
- F.8. Validação e qualificação dos equipamentos (autoclaves, lavadora ultrassônica, termodesinfectora, seladora, incubadora de teste biológico)

Set. Gestão de Compras
Goiânia, 15/08/2018



ENCAMINHAMENTO DE MATERIAIS PARA ESTERILIZAÇÃO	
CAMPOS	
MATERIAL	
Algodão	
Atadura	
Bacia com Compressa - CENTRO CIRÚRGICO	
Campo de RN	
Campo Duplo	
Campo Extra	
Campo Fenestrado	
Campos Bloqueio (Kit)	
Campos Diversos (Kit)	
Campos Lactário	
Campos Pequena Cirurgia / Punção (Kit)	
Capote Descartável	
Capote Duplo	
Capote Extra	
Capote Lactário	
Compressa cirurgica - GRANDE	
Compressa Cirurgica - PEQUENA	
Compressa de Clínica - GRANDE	
Gaze de Rayon	
Pacote de Cirurgia Geral	
Pacote de Cirurgia Pediátrica	
Pacote de campo - CERFIS	
Pacote Parto Normal / Curetagem	
Palito	

ENCAMINHAMENTO DE MATERIAIS PARA ESTERILIZAÇÃO
CICLO FORMOLDEÍDO - TERMOSENSÍVEIS

MATERIAL
Ambu Adulto COM RESERVATÓRIO
Ambu Neonatal COM RESERVATÓRIO
Ambu Pediátrico COM RESERVATÓRIO
Baby Puf (UTI NEO) - circuito ventilatorio
Baraka
Cânula de Guedel
Capnógrafo - circuito ventilatorio
Cassete servo Maquet
Conector T
Copinho do lactário
Diafragma
Espaçador
Estimulador anal
Frasco / Vidro de aspirar
Vacuômetros
Kit de aerossol AR (Amarelo)
Kit de aerossol O2 (Verde)
Kit de AMIU COMPLETO
Kit de AMIU Seringa e cureta AVULSO
Kit de Venturi (máscara + 6 conexões)
KT5
Mamadeira - LACTÁRIO
Manga Íris
Máscara de ambu avulsa
Máscara de Macronebulização com copo
Máscara de Traqueostomia
Máscara de VNI
Máscara triangular avulsa (UTI PED)
Pera para aspiração
Piça do Endoscópio
Ponteira Banco de Leite
Sacos impermeáveis 120mx80cm
Sensor de Fluxo Azul
Sensor de Fluxo Cinza
Sensor de Fluxo de Metal
Sensor de Fluxo Preto
Silicone Lilás
Traqueia pequena (Espaço Morto)
Tubo "T"
Umidificador de Ar
Umidificador de O2
Y CPAP

ENCAMINHAMENTO DE MATERIAIS PARA ESTERILIZAÇÃO
CICLO 134° C - TERMORRESISTENTES

MATERIAL	MATERIAL
Abdominal Vascular - Bandeja de instrumental	Espéculo vaginal avulso
Abridor de boca + Moldeira	Estojo de ouvido - Bandeja de instrumental
Adenoidectomia - Bandeja de instrumental	Fio Guia
Adenoidectomia Revisão - - Bandeja de instrumental	Forceps (PAR)
Afastador avulso	Hemangioma nº 1 - Bandeja de instrumental
Afastador de Doyen	Hemangioma nº 2 - Bandeja de instrumental
Afastador de Farabeuf (PAR)	Hemiplastia - Bandeja de instrumental
Amígdala nº 1 - Bandeja de instrumental	Hipospádia - Bandeja de instrumental
Amígdala - Revisão - Bandeja de instrumental	Histerômetro
AMIQ	HTV - Bandeja de instrumental
Apendicectomia - Bandeja de instrumental	Kit de Biópsia - Bandeja de instrumental
Bacia	Kit de Frenectomia
Bandeja Avulsa - CRIE	Kit de Tricotomia
Bandeja de Mayo	Labioplastia - Bandeja de instrumental
Bico de aspirar	Laparotomia Infantil - Bandeja de instrumental
Bloqueio - INSTRUMENTAL	Laparotomia Neonatal - Bandeja de instrumental
Buco Maxilo nº 1 - Bandeja de instrumental	Mielograma - Bandeja de instrumental
Buco Maxilo nº 2 - Bandeja de instrumental	Otorrino I Ambulatório - Bandeja de instrumental
Buco Maxilo nº 3 - Bandeja de instrumental	Palatoplastia - Bandeja de instrumental
Cabo de bisturi avulso	Parto de emergência - Bandeja de instrumental
Caixa Básica - Bandeja de instrumental	Parto Normal INSTRUMENTAL
Caixa de Diversos - Bandeja de instrumental	Pequena Cirurgia - Bandeja de instrumental
Caixa de Nariz - Bandeja de instrumental	PICC - Bandeja de instrumental
Caixa de Ouvido - Bandeja de instrumental	Pinça Avulsa CENTRO CIRÚRGICO
Caixa de Vela de Hegar - Bandeja de instrumental	Pinça Avulsa da CLÍNICA
Caixa otorrino - Bandeja de instrumental	Pinça de Retirada de Corpo Estranho
Camisa da Ótica	Porta agulha avulso
Cânula de Traqueostomia METAL	Punção Lombar - Bandeja de instrumental
Cateterismo Umbilical - Bandeja de instrumental	Punção Venosa UTI Materna - Bandeja de instrumental
Cateterismo Vesical - Bandeja de instrumental	Retirada de Corpo Estranho - Bandeja de instrumental
Cesárea - Bandeja de instrumental	Retirada de Enxerto Iliaco - Bandeja de instrumental
Cirurgia Infantil - Bandeja de instrumental	Retirada de Ponto - Bandeja de instrumental
Comadre	Revisão de Colo - Bandeja de instrumental
Conização - Bandeja de instrumental	Tesoura Avulsa
Controle de Foco Metal	Timpanoplastia - Bandeja de instrumental
Cuba Rim	Urologia Infantil - Bandeja de instrumental
Curativo Ginecológico - Bandeja de instrumental	Instrumentais CERFIS
Curativo Simples - Bandeja de instrumental	
Cureta cortante	
Cureta Novac	
Cureta roma	
Curetagem Semiótica - Bandeja de instrumental	
Curetagem Simples - Bandeja de instrumental	
Dissecção de Veia - Bandeja de instrumental	
Dissecção de Veia de RN - Bandeja de instrumental	
DIU - Bandeja de instrumental	
DIU - INTERVALO - Bandeja de instrumental	
Drenagem de Abscesso - Bandeja de instrumental	
Drenagem de Tórax - Bandeja de instrumental	
Espátula maleável	

ENCAMINHAMENTO DE MATERIAIS PARA ESTERILIZAÇÃO
CICLO 121° C - CICLO DE BORRACHA
MATERIAL
Ambu Adulto SEM reservatório
Ambu Neonatal SEM reservatório
Ambu Pediátrico SEM reservatório
Caneta Bisturi Bipolar
Caneta de Bisturi elétrico
Caneta de Bisturi Emai
Controle/Manipulador de Foco Borracha
Fonte de Luz + cabo
Inter 3 - circuito respiratorio
Inter 5 - circuito respiratorio
Kit de conexão - Joelho
Mindray Adulto - circuito ventilatorio
Mindray Infantil - circuito ventilatorio
Ótica da Urologia Infantil
Óticas para Scopia
Pinça Avulsa da Vídeo
Pinça Avulsa de Endoscopia
Ponta de bisturi avulso
Seringa de vidro
Servo Maquet - circuito ventilatorio
Tubo de Silicone
Vidro para Banco de Leite
Videolaparoscopia Infantil - bandeja
Videolaparoscopia Instrumental - bandeja

Anexo II - Proposta de preço



**PROPOSTA COMERCIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO**

F.B.M INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

VP 3D QD. 8 MODULOS 09 S/N

DAIA - ANAPOLIS - GO

CEP: 75132085

TELEFONE: 55-62-33333500 -RAMAL: 3541

C.N.P.J.: 02.060.549/0001-05

I.M.: 53338

WWW.FBMFARMA.COM.BR

E-mail: wesleysantos@fbmfarma.com.br

**A/C: INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH -
PROCESSO SELETIVO N° 007/2020 - HMI**

Anápolis - GO 10 de Dezembro de 2020.

1. Objetivo:

A prestação de serviços de reprocessamento de produtos para a saúde envolvendo desde a limpeza a esterilização dos pacotes, caixas e bandejas cirúrgicas e todas etapas do processo de reprocessamento de materiais termossensíveis (kits de aerossol, ambus, circuitos de respiradores, umidificadores, espaçadores, acopladores. Entre outros). Conforme estabelecido pela RDC n° 15/2012.

2. Dos Serviços:

- O Processo de limpeza a esterilização dos instrumentais cirúrgicos;
- O processo de limpeza e esterilização dos materiais termossensíveis;
- O processamento dos matérias abrange todas as seguintes etapas, pelas quais retornam em condições ideais de uso são:



PROPOSTA COMERCIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO

- Coleta dos materiais para limpeza serão transportados separadamente em contêineres com tampa;
- Limpeza, secagem, inspeção e esterilização dos materiais termossensíveis em Oxido de Etileno (baixa temperatura);
- Limpeza, Secagem, inspeção, preparo dos materiais será envolvidos em Papel grau cirúrgico e S.M.S, onde estaremos garantindo a qualidade do processamento.
- Esterilização dos instrumentais e pacotes cirúrgicos (campos, capotes, entre outros em vapor saturado e oxido de etileno, o ciclo deverá ser de acordo com a natureza do material
- Transporte e entrega dos materiais processados será transportado em contêineres com tampa e entregue na área de distribuição do CME.
- A coleta dos materiais para reprocessamento será por funcionários da empresa FBMFARMA, devidamente capacitados, uniformizados, identificados e equipados com os EPI's, (Equipamento de Proteção Individual);
- Coleta de material realizar- sê-a diariamente na sala de preparo do CME do hospital materno infantil –HMI, Situada na rua R7 com a Avenida Perimetral – Setor Coimbra – Goiânia –GO;
- Os materiais processados deverão ser entregues na Área de guarda e distribuição CMÉ do Hospital Materno Infantil – HMI conforme cronograma abaixo:
 - ✓ Os materiais processados deverão ser entregues diariamente às 08:00 horas e 17:00 horas;
 - ✓ Os materiais para processamento deverão ser recolhidos diariamente às 10:00 horas e às 18:00 horas.Obs.: Caso haja necessidade de recolhimento e entrega estaremos a disposição.
- A quantidade entregue deverá ser igualitária ao quantitativo que foi recolhido no prazo de 24 horas.
- O transporte dos materiais será realizado pela FBMFARMA, em veículos adequados devidamente adaptados à natureza da carga e que atenda às exigências da ANVISA.
- O veículo de transporte deve estar devidamente higienizado e em bom estado de funcionamento
- O veículo de transporte deve estar devidamente higienizado e em bom estado.
- Os materiais processados estará acondicionados em embalagem que preservem a qualidade dos produtos conforme normas de biossegurança. Os pacotes serão organizados de forma que as peças fiquem separadas por tipo de material.
- No ato da entrega dos materiais processados, estará acompanhadas de um relação geral, especificando o número total de cada material. Esta relação estará em duas vias, conferidas e assinadas pelo funcionários responsáveis da FBMFARMA e Hospital Materno Infantil.

- Todo material que apresentar qualidade de processamento insatisfatório deverá ser separado, retornando para FBMFARMA para reprocessamento, não havendo ônus.
- Os equipamentos de proteção individual (EPI) de uso obrigatório indicado pela legislação trabalhista para os empregados da empresa FBMFARMA no termo da legislação vigente.
- Na retirada dos materiais para reprocessamento o controle será efetuado pelo funcionários da FBMFARMA e da contratante. Os materiais serão conferidos pela FBMFARMA, na presença do funcionário da contratante. A relação de materiais deverá ser emitida nota fiscal e assinada pelas partes, uma das vias ficará com a contratante e outra via com a FBMFARMA.
- Todos materiais que sofrer qualquer tipo de dano, como quebra, extravio, perda da conformação original deverá ser substituído. Em caso de constatação de troca de materiais (entre hospitais e/ou locais) a contratada deverá providenciar a correção de troca urgente.
- O material estará separadamente em saco plástico e identificado com rótulo com especificações das peças nele contidas e a FBMFARMA deverá preparar os materiais conforme foi recebido realizando a conferência evitando a perda ou troca de materiais.
- O reanimador manual (AMBU) deverá ter todas as peças conferidas de acordo com o rótulo e testados pelo enfermeiro responsável do CME antes da esterilização.
- Legislação que será cumprida:
 - ✓ RDC 15, de 15 de março de 2012: dispõe sobre as Boas práticas para processamento de produtos para saúde e dá outras providências;
 - ✓ RDC 55 de 14 de novembro de 2012: Dispõe sobre os detergentes enzimáticos de uso restrito em estabelecimentos de assistência à saúde com indicação para limpeza de dispositivos médicos e dá outras providências;
 - ✓ Informe Técnico 01/09: Princípios básicos para limpeza de instrumental cirúrgico em serviços de saúde, Fevereiro/2009;
 - ✓ RDC 50 de 21 de fevereiro de 2002: dispõe sobre regulamento técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
 - ✓ Resolução RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004: dispõe sobre o regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.



**PROPOSTA COMERCIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO**

3. Valor da proposta:

QUANTIDADE	VALOR
ATÉ 20.150	R\$: 80.000,00
ACIMA DE 20.151	R\$: 3,97 POR UNIDADE

Valor da Proposta: Até 20.150 unidades, será praticado o valor mensal de R\$: 80.000,00 (Oitenta Mil reais).

Valor da Proposta: Acima de 20.151 unidades, será praticado o valor de R\$: 3,97 à unidade.

4. Declaração:

Declaro ter total conhecimento e concordância com os termos deste Edital nº007/2020 e seus anexos.

5. Prazo de validade da proposta:

Prazo com validade de 90 dias contando a partir da data de apresentação da proposta.

6. Anexo I:



**PROPOSTA COMERCIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO**

Encaminhamento de Materiais Para Esterilização - CAMPOS
Algodão
Atadura
Bacia com Compressa - CC
Campo de RN
Campo Duplo
Campo Extra
Campo Fenestrado
Campos Bloqueio (Kit)
Campos Diversos (Kit)
Campos Lactário
Campos Pequena Cirurgia / Punção (Kit)
Capote Descartável
Capote Duplo
Capote Extra
Capote Lactário
Compressa Centro Cirúrgico - GRANDE
Compressa Centro Cirúrgico - PEQUENA
Compressa Clínica - GRANDE
Gaze de Rayon
Pacote de Cirurgia Geral
Pacote de Cirurgia Pediátrica
Pacote Dr Marcelo - CERFIS
Pacote Dra Silvia - CERFIS
Pacote Parto Normal / Curetagem
Palito

Encaminhamento de Material Para Esterilização TERMOSENSÍVEIS



**PROPOSTA COMERCIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO**

Ambu Adulto COM reservatório
Ambu Neonatal COM reservatório
Ambu Pediátrico COM reservatório
Baby Puf
Baraka
Cânula de Guedel
Capnógrafo
Cassete Servo Maquet
Conector T
Copo de Ordenha – LACTÁRIO
Diafragma
Espaçador
Estimulador anal
Frasco / Vidro de aspirar
Vacuometro
Kit de aerossol AR (Amarelo)
Kit de aerossol O2 (Verde)
Kit de AMIU COMPLETO
Kit de AMIU seringa e cureta AVULSO
Kit de Venturi (máscara + 6 conexões)
KT5
Mamadeira – LACTÁRIO
Manga Íris
Máscara de ambu avulsa
Máscara de Macronebulização
Máscara de Traqueostomia
Máscara de VNI
Máscara Triangular avulsa (UTI PED)
Pera para aspiração
Pinça do Endoscópio
Ponteira Banco de Leite
Sacos plástico
Sensor de Fluxo Azul
Sensor de Fluxo Cinza
Sensor de Fluxo de Metal (UTI Mat)
Sensor de Fluxo Preto
Silicone Lilás
Traqueia pequena (Espaço morto)
Tubo "T"
Umidificador de Ar
Umidificador de O2
Y CPAP



**PROPOSTA COMERCIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO**

Encaminhamento de Materiais Para Esterilização - Ciclo 121°C - Ciclo de Borracha
Ambu Adulto SEM reservatório
Ambu Neonatal SEM reservatório
Ambu Pediátrico SEM reservatório
Caneta bipolar
Caneta de bisturi elétrico
Caneta de Bisturi Emai
Controle de Foco Borracha
Fonte de Luz + Cabo
Inter 3
Inter 5
Kit de conexão - Joelho
Mindray Adulto
Mindray Infantil
Ótica da Urologia Infantil
Ótica Dr Thiago
Pinça Avulsa Vídeio
Pinça Avulsa de Endoscopia
Ponta de caneta de bisturi avulso
Seringa de vidro
Servo Maquet
Tubo Silicone
Vidro para Banco de Leite
Videolaparoscopia Infantil - Bandeja
Videolaparoscopia Instrumental - Bandeja

Encaminhamento de Materiais Para Esterilização Ciclo 134°C - Termorresistentes
Traqueia
Abridor de boca + Moldeira
Abdominal vascular
Adenoidectomia furadinha
Adenoidectomia Revisão
Afastador avulso
Afastador de Doyen
Afastador de Farabeuf (PAR)
Amígdala nº 1
Amígdala nº 2
Amígdala nº 3
Amígdala Revisão
Amiu
Apendicectomia



**PROPOSTA COMERCIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO**

Bacia
Bandeja Avulsa CRIE
Bandeja de Mayo
Bico de aspirar
Bloqueio - INSTRUMENTAL
Buco Maxilo nº 1
Buco Maxilo nº 2
Buco Maxilo nº 3
Cabo de bisturi avulso
Caixa Básica
Caixa de Diversos
Caixa de Nariz Dr Reinaldo
Caixa de Ouvido
Caixa de Vela de Hegar
Caixa otorrino
Camisa da Ótica
Cânula de Traqueostomia METAL
Cateterismo Umbilical
Cateterismo Vesical
Cesárea
Cirurgia Infantil
Comadre / Compadre
Conização
Controle de Foco Metal
Cuba Rim
Curativo Ginecológico
Curativo Simples
Cureta cortante
Cureta Novac
Cureta romba
Curetagem Semiótica
Curetagem Simples
Dissecção de Veia
Dissecção de Veia de RN
DIU
DIU - INTERVALO - Bandeja de Instrumental
Drenagem de Abscesso
Drenagem de Tórax
Espátula maleável
Espéculo vaginal avulso
Estojo de ouvido
Fio Guia
Forceps
Hemangioma nº 1



**PROPOSTA COMERCIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESTERILIZAÇÃO**

Hemangioma nº 2
Hernioplastia
Hipospádia
Histerômetro
HTV
Kit de Biópsia
Kit de Frenectomia
Kit de Tricotomia
Labioplastia
Laparotomia Infantil
Laparotomia Neonatal
Mielograma
Otorrino I Ambulatório
Otorrino nº 1
Otorrino nº 2
Otorrino nº 3
Palatoplastia
Parto de emergência
Parto Normal INSTRUMENTAL
Pequena Cirurgia
PICC
Pinça Avulsa CC
Pinça Avulsa Clínica
Pinça de Retirada de Corpo Estranho
Porta agulha avulso
Punção Lombar
Punção Venosa UTI Materna
Retirada de Corpo Estranho
Retirada de Enxerto Iliaco
Retirada de Ponto
Revisão de Colo
Tesoura Avulsa
Timpanoplastia
Urologia Infantil
Instrumental CERFIS

Wesley dos Santos Abreu
Representante Comercial
FBM Indústria Farmacêutica LTDA